



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o grau do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos do Departamento de Saúde de Magda enquanto perdurar a pandemia de covid-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei complementar e durante o período de emergência em saúde pública ocasionada em razão do advento da pandemia de covid-19, a exposição do servidor público municipal da Saúde que tem contato com possíveis infectados é considerada como grau máximo de insalubridade (40%).

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate ao covid-19 determinadas pelo Governo do Estado e por esta Municipalidade.

MAGDA, 22 DE JULHO DE 2020.


ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 27/07/2020
Edição n.º 409-A
Pág. 02
Ass. Aluiz

Alexsandro Paiva de Jélio
Secretário Administrativo
RG. 28.039.635-1